



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, CEP 59540-970, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição de 21/01/2025, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 06/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos os valores tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA REGISTRADA: ANGELO EMANUEL MACEDO DA SILVA ME (POLY GÁS), CNPJ 54.800.782/0001-72, sediada a Avenida Gov. Rafael Fernandes, 438 - Cidade Alta - Natal /RN, E-mail : transportadora3acargas@hotmail.com, TEL. 84 99945-0813, Representada pelo Sr. Angelo Emanuel Macedo da Silva, CPF 047.352.394-99.

	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL	QNT	MARCA	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ENVASADO EM COPOS DESCARTÁVEIS DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 200 ML, LACRADOS COM TAMPA ALUMINIZADA. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO ENVOLTAS EM FILME PLÁSTICO RESISTENTE, ATENDENDO ÀS NORMAS DA RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME) E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO E CONFORMIDADE CONFORME REGULAMENTOS DA ANVISA. (CAIXA COM 48 COPOS).	250	SANTOS REIS	CAIXA	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (500 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES.	250	SANTOS REIS	FARDO	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

3	ÁGUA MINERAL COM GÁS (500 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES.	50	SANTOS REIS	FARDO	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (1.500 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 1.500 ML. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR FARDOS CONTENDO 06 UNIDADES.	150	SANTOS REIS	FARDO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (5 LITROS) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GALÕES PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 5 LITROS.	100	SANTOS REIS	UNIDADE	R\$ 8,20	R\$ 820,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS) SOMENTE LÍQUIDO PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ENVASADO EM GALÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO. APÓS ACONDICIONAMENTO OU ESTOCAGEM, O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE LIMPO, LIVRE DE FLOCOS, DEPÓSITOS OU CORPOS ESTRANHOS. O GARRAFÃO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE LIMPO, ROTULADO, LACRADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO, CONTENDO A MARCA DO PRODUTO. VALIDADE DO LÍQUIDO: 12 MESES.	9000	SANTOS REIS	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 81.000,00
7	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS) VASILHAME E LÍQUIDO PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ENVASADO EM GALÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, INCLUINDO O VASILHAME. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO. APÓS ACONDICIONAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, LIVRE DE FLOCOS, DEPÓSITOS OU CORPOS ESTRANHOS. O GARRAFÃO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE LIMPO, ROTULADO, LACRADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO, CONTENDO A MARCA DO PRODUTO. VALIDADE DO LÍQUIDO: 12 MESES.	120	SANTOS REIS	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 4.080,00

VALOR TOTAL DE R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, e-mail: administracao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação durante a vigência da ata,





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que não participaram do procedimento de IRP e poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024;
- c) Consulta e aceitação prévias ao fornecedor,
- d) Consulta ao órgão ou da entidade gerenciadora visando a autorização para adesão;
- e) Todas as solicitações das alíneas “a”, “b” e “c”, deverão ser remetidas junto com o ofício de solicitação de autorização para adesão;

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando da adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura (17/01/2025 A 16/01/2026) e com a devida divulgação no Sítio do Município e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos para custear as despesas.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b.2) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4. b, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4. b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4. b.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 06/2024 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2024.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Municipal 06/2024.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Municipal 06/2024, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Contrato, todos anexos ao Edital.





Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 36, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo/lote de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo em separado se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade Gerenciadora.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos interessados (se houver).

Caiçara do Rio do Vento, de 17 de janeiro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR

Angelo Emanuel Macedo da Silva
ANGELO EMANUEL MACEDO DA SILVA ME (POLY GÁS)
CNPJ 54.800.782/0001-72
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025 - P.E. Nº.17/2024

ARP Nº 05/2025; P.E. Nº.17/2024; PROCESSO 165/2024; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR REGISTRADO: ANGELO EMANUEL MACEDO DA SILVA ME, CNPJ 32.491.073/0001-10, COM VALOR TOTAL R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 16 DE JANEIRO DE 2026.

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL	QNT	MARCA	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1 ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ENVASADO EM COPOS DESCARTÁVEIS DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 200 ML, LACRADOS COM TAMPA ALUMINIZADA. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO ENVOLTAS EM FILME PLÁSTICO RESISTENTE, ATENDENDO ÀS NORMAS DA RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME) E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO E CONFORMIDADE CONFORME REGULAMENTOS DA ANVISA. (CAIXA COM 48 COPOS).	250	SANTOS REIS	CAIXA	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
2 ÁGUA MINERAL SEM GÁS (500 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES.	250	SANTOS REIS	FARDO	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
3 ÁGUA MINERAL COM GÁS (500 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 500 ML. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES.	50	SANTOS REIS	FARDO	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
4 ÁGUA MINERAL SEM GÁS (1.500 ML) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 1.500 ML. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER COMPOSTA POR FARDOS CONTENDO 06 UNIDADES.	150	SANTOS REIS	FARDO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
5 ÁGUA MINERAL SEM GÁS (5 LITROS) PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ACONDICIONADO EM GALÕES PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE DE 5 LITROS.	100	SANTOS REIS	UNIDADE	R\$ 8,20	R\$ 820,00
6 ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS) SOMENTE LÍQUIDO PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ENVASADO EM GALÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO. APÓS ACONDICIONAMENTO OU ESTOCAGEM, O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE LIMPO, LIVRE DE FLOCOS, DEPÓSITOS OU CORPOS ESTRANHOS. O GARRAFÃO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE LIMPO, ROTULADO, LACRADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO, CONTENDO A MARCA DO PRODUTO. VALIDADE DO LÍQUIDO: 12 MESES.	9000	SANTOS REIS	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 81.000,00
7 ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS) VASILHAME E LÍQUIDO PRODUTO INSÍPIDO (SEM SABOR), INODORO (SEM ODOR) E INCOLOR (SEM COR), PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, ENVASADO EM GALÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, INCLUINDO O VASILHAME. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	120	SANTOS REIS	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 4.080,00

SAÚDE E SELO DO INMETRO. APÓS ACONDICIONAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, LIVRE DE FLOCOS, DEPÓSITOS OU CORPOS ESTRANHOS. O GARRAFÃO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE LIMPO, ROTULADO, LACRADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO, CONTENDO A MARCA DO PRODUTO. VALIDADE DO LÍQUIDO: 12 MESES.					
--	--	--	--	--	--

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

órgão Gerenciador

ANGELO EMANUEL MACEDO DA SILVA

Angelo Emanuel Macedo da Silva ME

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador: 1B34E745

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/01/2025. Edição 3459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>